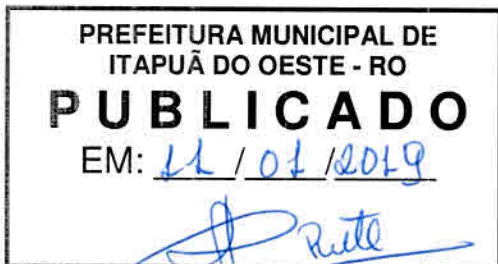




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PORTARIA Nº 011/2019-SEMECE/PMIO

Itapuã do Oeste 10 de Janeiro de 2019.



“Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o Ano Letivo de 2019, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhes são conferidas e CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 24 na Lei n. 9394/1996 e o §1º do Art. 1º da Lei Estadual Nº. 1.872/2008; Lei Municipal 566/2015; Lei Municipal 127/2015 e Lei Municipal 130/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2º - O Calendário de cada Escola deverá respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais. O mesmo deverá ser discutido e amplamente divulgado no âmbito da comunidade escolar.

I- A Escola deverá ajustar o Calendário a sua Instituição de Ensino e posteriormente encaminhá-lo ao Departamento de Coordenação Pedagógica - SEMECE - para análise e aprovação;

II- Os referidos ajustes não deverão interferir na rotina do Transporte Escolar para que suas alterações não venham onerá-lo e entrarmos em desacordo com o outrora planejado;

Art. 3º - O Calendário Escolar Oficial/2019, Anexos a esta Portaria, contém as 800 (oitocentas) horas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e 840 (oitocentos e quarenta) horas no Ensino Fundamental II de atividades assim distribuídas:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Básica Regular (Ensino Fundamental I e Educação Infantil);
- 400 (quatrocentas) horas de atividades distribuídas em 100 (cem) dias letivos para cada semestre na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
- 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades distribuídas em 100 (cem) dias letivos para cada semestre na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais.

§ 1º São considerados letivos os dias em que as atividades forem desenvolvidas com a presença de estudantes, com a efetiva orientação do professor e com o controle de frequência.

§ 2º A Escola somente poderá considerar encerrado o Ano Letivo após o cumprimento integral dos dias e horas letivas constantes no Calendário Escolar aprovado pelo Departamento de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

§ 3º Após receber o Calendário Escolar a Equipe Gestora (Direção, Vice-Direção, Supervisão Escolar e Orientação Educacional deverão realizar as modificações necessárias à realidade de cada Estabelecimento de Ensino). Em seguida, este Calendário deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar e Equipe Docente. Ressaltando que todo o processo a Escola fará constar o registro em ATA, assim como as devidas assinaturas.

Art 4º São consideradas datas bases todas as datas constantes no Calendário Escolar Oficial/2019:

- I. Início do Ano Letivo para o Ensino Fundamental Regular, EJA e Educação Infantil: **14/02/2019;**
- II. Término do Ano Escolar conforme a modalidade de Ensino: **13/12/2019;**
- III. Atividades burocráticas: 16/12/2019 a 30/12/2019;
- IV. Relatório conclusivo das ações executadas pelos Professores **30/12/2019;**
- . Férias regulamentares:
 - a. 02/01/2019 a 31/01/2019 (Trinta Dias) e



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

b. 15/07/2019 a 29/07/2019 (Quinze Dias)

Art. 5º - Deverão constar no Calendário Escolar/2019 as datas destinadas a realização dos Projetos da Família na Escola, da Festa Julhina e tantos outros, primando sempre pela interação escola/comunidade e pela culminância de Projetos, preferencialmente aos sábados letivos;

Parágrafo Único - Qualquer mudança que ocorrer durante o ano letivo, (interrupções de aulas, paralisações ou outras intercorrências), os Calendários Escolares deverão ser alterados para que possamos cumprir os Dias Letivos assegurados na legislação vigente.

Art. 6º- Os Gestores Escolares que não respeitarem o Calendário Escolar Oficial de 2019 e não cumprirem os dias e horas letivas estabelecidas, responderá legal e administrativamente, mediante a apuração de responsabilidade, conforme a Lei Complementar N º 127/2015 SEÇÃO IV - SUBSEÇÃO I.

Art. 7º- Compete a Equipe da SEMECE, caso necessário, promover reuniões com a Equipe Gestora das Escolas para tratar de assuntos referentes ao fechamento do ano letivo.

Art. 8º- Compete aos Gestores Escolares consolidarem os resultados finais do ano letivo e apresentarem a SEMECE, até o dia 14/03/2019, o relatório conclusivo das ações executadas durante o ano de 2018.

Art. 9º - São Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais todas as Datas constantes no Calendário anexo.

Art. 10 - Na ausência do Professor Titular, independentemente do motivo, os alunos não poderão ser dispensados das aulas, tanto em termo de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender ao mínimo estabelecido em Lei.

§ 1º Caso haja paralisação das aulas pelos Professores, as propostas de reposição dos dias letivos deverão ser entregues ao Departamento de Coordenação Pedagógica da SEMECE, para análise, aprovação e monitoramento até, no máximo, 07 (sete) dias úteis após o retorno das aulas, sendo necessário para o cumprimento da carga horária e dias letivos.

Art. 11 - A Escola deverá estabelecer em seu Calendário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

I. Datas para reuniões pedagógicas a serem executadas no contra turno de acordo com as necessidades da Instituição de Ensino;

II. Reunião de Pais;

III. Conselho de Classe ao final de cada Bimestre;

IV. Conselho de Professores pelo menos 02 vezes no ano, ou de acordo com a necessidade da Instituição Escolar;

V. O dia "D" para a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica da Escola - PIPE deverá ser realizado após análise das avaliações diagnósticas dos alunos, realizadas ao longo do 1º Bimestre.

VI. Reuniões Pedagógicas (Formação Continuada);

Parágrafo Único - É de responsabilidade da SEMECE, articular junto às Escolas Municipais e Estaduais a unificação do Calendário Escolar a fim de assegurar o Transporte dos Estudantes, uma vez que este é também fruto de um Convênio firmado entre Estado e Município.

Art. 12- As Reuniões Pedagógicas e Administrativas serão realizadas pela Equipe Técnica Escolar;

Art. 13- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em única instância pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 14- Esta Portaria e seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 10 de Janeiro de 2019.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO

SEC. SEMECE

Port. n° 006/GAB-PMIO/2017